



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PROJETO DE LEI N.º 27/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.188, DE 21 DE MAIO DE 2021, QUE REGULAMENTA A PENALIZAÇÃO PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS TRATOS AOS ANIMAIS, NA FORMA QUE DISPÕE.

O **Prefeito do Município de Campo Magro**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º.: O art. 11, da Lei Municipal nº 1.188, de 21 de maio de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta Lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

§ 1º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

- I - termo de orientação;
- II - advertência por escrito;
- III - multa simples ou em dobro;
- IV - multa diária;



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

- V - apreensão de instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
- VI - destruição ou inutilização de produtos;
- VII - suspensão parcial ou total das atividades;
- VIII - sanções restritivas de direito;
- VIII - apreensão dos animais.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo, sempre que o agente fiscalizador entender que não é o caso de aplicação de sanção mais grave aqui disciplinada;

§ 4º A multa simples ou em dobro será aplicada sempre que o agente infrator, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la no prazo estabelecido pela secretaria competente, sendo considerada infração de leve gravidade;

II - opuser embaraço aos agentes de fiscalização ambiental, sendo considerada infração de média gravidade;



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

III - deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da secretaria competente, sendo considerada infração de leve gravidade;

IV - deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade, sendo considerada infração de média gravidade.

§ 5º A multa diária poderá e será aplicada quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo, até a sua efetiva cessação ou a celebração de termo de compromisso de ajustamento da conduta do infrator para reparação do dano ocasionado.

§ 6º As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

II - cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará.”

Art. 2º.: Altera a redação do art. 12, da Lei Municipal nº 1.188, de 21 de maio de 2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 12. A pena de multa será arbitrada pelo agente fiscalizador, tendo como base a seguinte classificação:

I – Infração de Leve Gravidade: Aquelas descritas no art. 4º, incisos I, II, XIII, XVIII e XIX, assim como no art. 9º, incisos



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

I e II, sendo punidas com 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais do Município)

II – Infração de Média Gravidade: Aquelas descritas no art. 4º, incisos, III, VI, VII, VIII, XII, XV, XVI e XVII, assim como no art. 9º, incisos III, IV, V e VI, sendo punidas com 15 (quinze) UFMs (Unidades Fiscais do Município)

III – Infração de Maior Gravidade: Aquelas descritas no art. 4º, incisos IV, V, IX, X, XIV, sendo punidas com 30 (trinta) UFMs (Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único: Será aplicada multa pecuniária no valor correspondente a 5 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município) para as demais infrações disposições deste Código.”

Art. 3º.: Altera a redação do art. 13, da Lei Municipal nº 1.188, de 21 de maio de 2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 12. Constatada a infração às disposições contidas nesta Lei, o agente fiscalizador dará ao infrator ou responsável ciência acerca da penalidade aplicada, devendo a notificação conter:

- I. A indicação do dia e do lugar em que se deu a infração ou esta foi constatada pelo agente fiscalizador;



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

- II. O fato ou ato que constitui a infração, indicando-se o dispositivo legal infringido;
- III. O nome do infrator ou responsável ou, na sua falta, a denominação que o identifique e o seu endereço;
- IV. A providência exigida do infrator ou responsável, indicando as condições e o prazo para o seu cumprimento;
- V. A indicação das condições e do prazo pelos quais o infrator ou responsável poderá exercer o seu direito de defesa;
- VI. O nome e a assinatura do agente fiscalizador, bem como sua função ou cargo;
- VII. O nome, a assinatura e o endereço das testemunhas, quando for o caso.

§ 1º A comunicação do infrator ou responsável pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, por meio eletrônico ou outro meio que assegure a certeza de sua ciência.

§ 2º Não sendo possível a comunicação do infrator ou responsável pela via postal, sua ciência se dará na forma presencial, mediante a assinatura do interessado na



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

contrafé da notificação ou em recibo de entrega do documento.

§ 3º Na ausência do interessado, fica autorizada a coleta da assinatura de seu representante legal, preposto ou quem lhe fizer às vezes;

§ 4º A recusa na assinatura por parte do interessado será anotada pelo agente fiscalizador perante duas testemunhas, considerando-se, neste caso, formalizada a notificação.

§ 5º Na impossibilidade da coleta da assinatura de duas testemunhas no momento da notificação, servirá para a formalização da notificação a assinatura de outro membro da equipe de fiscalização.

§ 6º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a comunicação deve ser efetuada por meio de publicação oficial, cuja cópia deve ser afixada no local da infração.”

Art. 4º.: Altera a redação do art. 14, da Lei Municipal nº 1.188, de 21 de maio de 2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 14. O prazo para a apresentação de defesa ao auto de infração será de 15 dias, devendo ser direcionado ao Diretor



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

do Departamento de Vigilância Sanitária do Município, o qual será responsável pelo julgamento da mesma.”

Art. 5º.: Inclui o art. 14-A, 14-B e 14-C, à Lei Municipal nº 1.188, de 21 de maio de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. No caso da defesa ser julgada improcedente, caberá recurso, no prazo de 15 dias, ao Secretário Municipal de Saúde para o julgamento final.

Art. 14-B. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Art. 14-C. Uma vez recebido o auto de infração, caso o infrator opte por regularizar a infração no prazo estabelecido



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

para a defesa, a multa aplicada será reduzida no percentual de 90% (noventa por cento).”

Art. 6º.: Altera a redação do art. 18, da Lei Municipal nº 1.188, de 21 de maio de 2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 18. Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e ao Fundo Municipal da Saúde, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, para a aplicação em projetos e ações voltados à defesa e proteção dos animais.”

Art. 7º.: As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Magro, 10 de abril de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Vereadores.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, o qual visa à alteração da Lei nº 1.188, de 21 de maio de 2021 e de autoria do Vereador Beto Soares para **instituir normas que disciplinem a fiscalização e procedimento de aplicação de penalidades para aqueles que praticarem maus tratos aos animais**, assim como a regulamentação dos procedimentos de defesas e eventuais recursos aos autos de infração.

Tais alterações legislativas mostram-se necessárias para perfectibilizar a aplicação da referida lei e, assim, alcançar seus objetivos primários.

Conclui-se, desse modo, que tal medida se mostra totalmente necessária para uma melhor adequação da aplicação da Lei à realidade prática enfrentada pelas secretarias de fiscalização.

Neste ínterim, dada a relevância da presente matéria, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Campo Magro, 10 de abril de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 27/2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 27 de 2022 para análise e deliberação por esta Colenda Casa de Leis.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 10 de abril de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO

RECEBIDO

11 ABR. 2023



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/04/11000965

Número / Ano	000965/2023
Data / Horário	11/04/2023 - 14:31:37
Ementa	PROJETO DE LEI
Autor	Claudio Cesar Casagrande - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
Número Páginas	10
Emitido por	Santana